PROJETO DE LEI Nº 484/17

Institui a meia-entrada para Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no Artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Os Direitos Culturais, além de serem direito s humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana. Nesta toada, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

É cediço que quase 60% da população brasileira nunca foi a um teatro ou a um show de dança e aproximadamente 70% jamais foi a museus ou centros culturais. Os dados, divulgados ontem, são do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Teatros, cinemas e museus são espaços que a maioria de nossos jovens desconhece. Os principais motivos são falta de dinheiro, tempo e interesse (item redundante, pois é impossível interessar-se por algo cujo valor se ignora). Essas são algumas conclusões do estudo realizado pela ONG Instituto Cidadania, "Perfil da juventude brasileira", que ouviu 3,5 mil jovens de 15 a 24 anos, em 198 municípios, e denuncia a dificuldade de acesso à cultura enfrentada por grande parte dos 34 milhões de brasileiros desta faixa etária. Mas eles não estão sós. Estudos anteriores apontam para a barreira que separa um outro grupo de nossos bens culturais; aquele formado pelos professores destes jovens, e que deveriam justamente despertá-los para a importância de ampliar seus horizontes intelectuais. O que nos leva a questionar: que frutos rende uma escola onde mestres e alunos estão à margem do que o restante da sociedade pensa e produz? Sabemos que, em países pobres, a educação escolar pesa bem mais no desenvolvimento do indivíduo (33%, como é o nosso caso) que em países ricos (6%) (fonte: Ipea). Ou seja, a escola, no Brasil, não pode se ater à transmissão de conteúdos; deve assumir a tarefa de promover o encontro dos estudantes com os bens culturais da sociedade e preencher lacunas herdadas de gerações que mal tiveram contato com a instrução formal.

A Lei Federal nº 12933/2013, Lei da Meia Entrada, só garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino não possuem qualquer tipo de desconto para ter acesso aos respectivos eventos.

Atualmente, para o benefício da meia-entrada o consumidor deve se enquadrar numa das seguintes situações: ter mais de 60 anos, ser estudante, possuir entre 15 e 29 anos e ser comprovadamente carente, ser deficiente físico ou ser acompanhante de deficiente físico durante o evento;

O objetivo da Lei em epígrafe é fornecer o acesso aos envolvidos com a produção de conhecimentos acesso a cultura e lazer, por meio de iniciativas fomentarão esse acesso além de não ocasionar custos aos empresários envolvidos tendo em vista que de outro modo estes indivíduos que serão beneficiados já a maioria destes já se encontram totalmente excluídos e sem acesso à cultura e entretenimento pago em Salvador.

A Lei pretende garantir o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento. A prova da condição prevista no Artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Portanto, é de clareza solar a importância de criada a presente Lei, que não acarretará em custos ao erário público e propiciará o acesso a arte e cultura bem como melhorando exponencialmente a qualidade do ensino público.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS